



OFÍCIO VEREADOR Nº 1898/2022

São Roque, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade encaminhar através deste ofício levar ao conhecimento do Excelentíssimo Promotor de Justiça uma situação envolvendo um acontecimento no dia de hoje na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, atualmente gerida pela Organização Social CEJAM.

Cabe ressaltar que a Santa Casa de São Roque está sob requisição administrativa pela Prefeitura de São Roque de acordo com os Decretos 9.030/2019, 9.143/2019, 9.274/2020, 9.402/2020, 9.444/2021 e 9.753/2021, e desde 10 de fevereiro de 2022, a Santa Casa de São Roque vem sendo gerenciada e operacionalizada pela Organização Social Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, conforme o contrato de gestão 01/2022, no valor de R\$ 40.394.685,08.

Chegou ao conhecimento deste vereador através de ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp, que ao menos no período da manhã desta quarta-feira, a Irmandade Santa Casa de São Roque encontrava-se em funcionamento sem nenhum **MÉDICO ANESTESISTA** de plantão, algo muito grave, e que em este vereador não tem conhecimento de ter acontecido em outra oportunidade anterior.

Para confirmar a situação e o ocorrido na manhã de hoje, a paciente Aline Oliveira da Silva Araújo, gestante com 41 semanas, estava internada desde cerca de 10:30hs do dia 18/10/2022, mais precisamente no quarto 13, leito 01 da maternidade da Santa Casa de São Roque, e por lá permaneceu internada até por volta de 08:30hs desta quarta-feira 19/10/2022, quando necessitou ser transferida para um hospital FORA DA NOSSA REFERÊNCIA, neste caso para o município de Itapevi.

De acordo com a família, os quais foram informados por volta de 7:40hs desta manhã que a Aline não iria ter seu parto realizado na Santa Casa de São Roque, pois não havia anestesista no hospital, mesmo segundo a família questionando do porque então não fizeram o parto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dela pela madrugada, da mesma maneira que outros dois partos de duas pacientes que estavam inclusive no mesmo quarto que a Aline.

Não bastando a gravidade da Irmandade Santa Casa de São Roque, atualmente gerida e de responsabilidade pela Organização Social CEJAM, em não possuir o plantão de **MÉDICO ANESTESISTA**, a paciente Aline foi colocada em uma ambulância sem uma transferência vaga zero CROSS, uma vez que foi levada para um hospital fora da nossa referência, e que já não realiza atendimentos de maternidade há pelo menos 5 anos, como é o caso do Hospital Nova Vida de Itapevi. Diante do ocorrido, o motorista foi orientado a levar Aline para o Hospital Geral de Itapevi.

O Termo de referência que acompanha o firmamento deste contrato, deixa estabelecido no item 1.10. que a execução ou contratação de serviços de terceiros e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque de acordo com o Plano de Trabalho que engloba: 1.10.1 Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) no Pronto Atendimento; 1.10.2. Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) nas Unidades de Internação Hospitalar.

O item 1.11.2. estabelece que a prestação de serviços abrange a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos e medicamentos, a programação visual das unidades, ou seja, **todos os recursos necessários para assegurar a assistência de âmbito hospitalar, urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS, 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados** e ambulatorial conforme estabelecido em contrato. **Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir a população do município, acolhimento e assistência eficiente e segura, além de ampliar a resolutividade dos casos reduzindo assim o direcionamento de outros serviços.**

Já no item 2.1. que traz a Caracterização sobre o hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, demonstra que é pertencente a Regional de Saúde de Sorocaba (DRS XVI), atendendo não apenas os municípios de São Roque, mas também os municípios de Alumínio, Araçariçuama, Mairinque entre outros, para internações de média complexidade em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, e gineco-obstetria, conforme programação pactuada e integrada (PPI). Realizando também exames laboratoriais e de imagem, sendo que no serviço de urgência e emergência,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ultrapassa o montante de 10 mil atendimentos/mês. O item 2.4. demonstra claramente dentre os atendimentos, o da maternidade.

O hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, possui 62 leitos hospitalares (item 3.1.5 do termo de referência), dos quais 34 são diretamente ligados aos casos de pediatria e obstetrícia, ou seja, mais de 50% dos leitos, além disso, o item 12.14. responsabiliza civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinado à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

O Anexo II do Termo de Referência firmado entre a Prefeitura e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim, deixa evidente que dentre as atividades médicas de Pronto Atendimento e Clínicas de internação, é estabelecido o plantão de 01 anesthesiologista com suporte 24 hrs. O Conselho Federal de Medicina estabelece no artigo 27 da Resolução 2.056/2013, alínea a (obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos).

Importante esclarecer que de acordo com a prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2022, através de AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal no dia 11/10/2022, pela Diretora de Saúde/gestora do SUS no município de São Roque, Sra Simoni Camargo Rocha, foram apresentados dados oficiais da produção hospitalar, o que demonstra 2080 internações hospitalares, das quais 608 foram internações obstétricas o que representa 29% das internações do 2º Quadrimestre de 2022, além de outros 1.460 exames de tococardiografia ante-parto.

Por fim, fica demonstrado que o hospital Irmandade Santa Casa Misericórdia de São Roque possui um alto número de atendimentos de maternidade, sendo **IMPRESINDÍVEL** a presença de um médico anestesista, uma vez que a falta deste profissional no caso acima descrito, coloca em risco iminente de não apenas da mãe, como também da criança. É sabido que se trata de um hospital geral, ou seja, não apenas uma maternidade, e a falta deste profissional **MÉDICO ANESTESISTA**, também interfere e prejudica atendimentos de urgência e emergência que necessitam de uma intervenção.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, solicito ao excelentíssimo senhor promotor auxilie para que medidas cabíveis sejam tomadas, uma vez que tal situação coloca a população em risco de complicações/sequelas ou até mesmo a perda de suas vidas, o que não pode se repetir em hipótese alguma, ainda mais quando temos um prestador de serviço muito bem remunerado com mais de 40 milhões em um contrato de 12 meses, e que certamente se assim for entendido, não só responda como seja punido por tal ocorrido.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

Ao

Exmo. Sr.

DD Promotor de Justiça Renato Augusto Valadão

3ª Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP - CEP 18.130-510

PROTOCOLO Nº GETSR 19/10/2022 - 16:38 12852/2022/AO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019 E DECRETO Nº 9.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, São Roque/SP, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor Luís Carlos Previdente Redda, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade RG 17.866.444-3 e inscrito no CPF 056.012.028-18, residente na Avenida Getúlio Vargas, 366, Centro, São Roque/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de SÃO ROQUE pelo Decreto Municipal Nº 9.754/2021, inscrito no CNPJ/MF 66.518.267/0001-83 com endereço na Rua Dr. Lund, 41, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01513-020, e com estatuto registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e



Documento Civil de Pessoa Jurídica, por sua Diretora Presidente Janete Macülevicius, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do documento de identidade RG 2.08.656-3 e inscrita no CPF: 025.855.708-78, residente na Rua Fidalga, 359, Vila Madalena, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG nº. 9.451.584SSP/SP, inscrito no CPF nº. 994.124.468-53 residente e domiciliado na Rua Professora Altina Maynardi de Araújo, 411, Parque São Domingos, São Paulo/SP e **JOÃO FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.347.866-SSP/SP, inscrito no CPF nº. 125.109.338-84, residente na Rua Conde Prates, 405, Mooca, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista o que dispõe a LEI N° 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019 e o DECRETO N° 9.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, Lei 8.666/93, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e dos serviços de saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.
- 1.2. O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.
- 1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO GESTÃO, a proposta técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA no processo de Dispensa de Chamamento 01/2022, bem como os demais anexos deste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento à suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nas diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Departamento Municipal da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:
- 2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.1.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinado à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- 2.1.5. Contratar profissionais, conforme legislação vigente, e por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não ocasionar prejuízo à assistência;



- 2.1.6. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação;
- 2.1.7. De modo geral, os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não se afastando a possibilidade de contratação de serviços de terceiros, nos termos do artigo art. 4º-A, da Lei Federal nº 6.019 de 1974, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de seus funcionários;
- 2.1.8. Deverão ser observados ainda em relação à legislação trabalhista, todas as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;
- 2.1.9. Manter controle do ponto biométrico dos seus funcionários e, sistema de monitoramento de frequência de médicos contratados em regime pessoa jurídica, de responsabilidade indelegável da organização social, a serem implementados no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato de gestão.
- 2.1.10. Até a implantação de sistema eletrônico o controle poderá ser feito através do livro de ponto, o qual deverá ter um responsável pelo rigor das anotações, evitando qualquer lançamento inexato.
- 2.1.11. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estarem devidamente uniformizados exibindo a logomarca estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE**;
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as



- demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA, resultantes da execução do objeto deste contrato;
- 2.1.13. Instalar, na unidade objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, observado o cronograma constante de anexo deste contrato, devendo encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, relatório mensal com as reclamações dos usuários, bem como: as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- 2.1.14. A CONTRATADA se obriga a manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- 2.1.15. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva);
- 2.1.16. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE, observado o cronograma em anexo;
- 2.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.18. Em se tratando de serviço de observação, no Pronto Atendimento Infantil e de Internação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos;
- 2.1.19. Apoiar e integrar o complexo regulador do Departamento Municipal de Saúde;



- 2.1.20. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 2.1.21. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.1.22. Todas as licenças deverão estar vinculadas à CNPJ e CNES próprio da filial a ser constituída pela CONTRATADA, uma vez que não deverá operar por meio da pessoa jurídica de quem a unidade hospitalar foi requisitada;
- 2.1.23. A regularização da unidade deverá ser concluída no prazo de **60 (sessenta)** dias, salvo exista alguma questão técnica impeditiva a ser cabalmente justificada pela CONTRATADA;
- 2.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato;
- 2.1.25. A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de compras e contratação de obras e serviços;
- 2.1.26. Poderá contratar serviços de terceiros, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compra;



2.1.27. Na hipótese de contratação de Serviços de Terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros poderão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

2.1.28. Os contratos assistenciais vigentes para o serviço da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE, poderão ser mantidos pela CONTRATADA para não haver a interrupção dos serviços, desde que comprovada a vantajosidade econômica, ocasião em que será elaborado novo Termo Contratual entre as partes;

2.1.29. A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo; materiais médico hospitalar e os medicamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo a CONTRATANTE o abastecimento para a primeira quinzena do mês de contrato.

2.1.30. Visando o pleno funcionamento da unidade hospitalar, o primeiro repasse, conforme cronograma de desembolso anexo, será efetivado na assinatura do presente;

2.1.31. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe sejam permitidos por força da requisição administrativa, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Prefeitura de SÃO ROQUE, de acordo com o Decreto Municipal nº 9753, de 30 de Dezembro de 2021.

2.1.32. Deverão ser especificados no primeiro relatório de atividade os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação ou por outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso deles dentro da unidade. Consideram-se materiais



permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a dois anos;

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, é obrigação da CONTRATANTE:

3.1.1. Prover a CONTRATADA dos instrumentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, incluindo recursos financeiros realizando os repasses mensais;

3.1.2. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, **conforme TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.1.5. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela CONTRATANTE, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.6. Manter a CONTRATADA informada sobre as diretrizes municipais;

3.1.7. Suportar financeiramente a sucessão ou sub-rogo, se houver, relativo aos contratos de trabalho, ocasião em que eventuais passivos laborais, fiscais ou previdenciários, judicializados ou não, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

Setor Jurídico
Visita

3.1.8. Os valores dos passivos, devidamente demonstrados, serão depositados em conta específica, em tempo hábil para que não haja qualquer constrangimento ao patrimônio e à manutenção das certidões negativas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada;

3.1.9. Débitos trabalhistas de qualquer natureza dos funcionários sub-rogados, pretéritos à assinatura deste Contrato de Gestão, serão de responsabilidade da sucessora, suportados financeiramente pela CONTRATANTE, mediante procedimentos legais adotados por esta.

3.1.10. Caso existam débitos parcelados junto às fazendas Federal, Municipal ou Estadual, bem como em relação à conta FGTS, a CONTRATANTE deverá arcar com as parcelas já existentes por meio de medidas legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. O Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde procederá à avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da CONTRATADA, elaborando relatório conclusivo.

4.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos na proposta técnica e financeira, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas nos termos previstos na proposta técnica.



- 4.4. O Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação deverá elaborar relatório mensal sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, e ao final do contrato, elaborará relatório conclusivo.
- 4.5. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde, direcionado ao Diretor do Departamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município; pela Comissão Especial de Gestão de Contratos e pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, para verificação do cumprimento das metas e indicativos conforme disposto no CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de Fevereiro de 2022.
- 6.2. O período de implantação e operacionalização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO terá duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.
- 6.3. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.
- 6.4. O cronograma para implantação e operacionalização do objeto encontra-se definido em anexo do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como no Anexo Técnico I - Plano orçamentário, a importância global do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), repassados em 12 (doze) parcelas.
- 7.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº Ficha 555 – 3.3.50.39.00.
- 7.3. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar se prazos menores do que 1 (um) mês.
- 7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do CONTRATO DE GESTÃO, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.
- 7.6. Os respectivos extratos bancários de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.



7.7. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio e Investimento e Cronograma de Desembolso.

7.8. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As parcelas referentes ao valor de custeio serão repassadas conforme cronograma de desembolso e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas serão realizados mensalmente após análise dos indicadores estabelecidos no PLANO OPERACIONAL.

8.2. Os recursos serão transferidos até o 5º dia útil de cada mês e caso haja valores de ajuste financeiro, estes serão apurados na forma disposta no **PLANO ORÇAMENTÁRIO**, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

9.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, por meio da **Divisão de Análise e Prestação de Contas**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

9.3. Da Prestação de Contas Mensal:

9.3.1. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

9.3.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas, de Relatório ou Anexos estabelecidos pelo respectivo departamento assinado pelo responsável da CONTRATADA. Todo Relatório ou Anexo deverá ser elaborado com papel com timbre da OS.

9.3.3. O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Contábil Sintético Mensal;
- c) Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- e) Conciliação Bancária, quando houver;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas no período.

9.4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL



9.4.1. A contratada, em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, deverá apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados bem como apresentar demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-06, da instrução 01/2020 do TCE.

9.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas anual/final até o dia 30 de abril do exercício subsequente, contendo as seguintes informações:

- a) Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- c) Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto,



vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

- e) Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;
- f) Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- g) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- h) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- i) Balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- k) Cópia da publicação na imprensa oficial:
 - I. Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e,



II. Os balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

l) Parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitida pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;

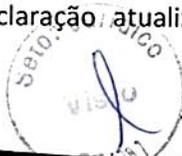
m) Parecer da auditoria independente, se houver;

n) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

q) Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS,



devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.6. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA e nº do Contrato se houver, bem como a data e a assinatura de seu preposto. BT

9.6.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura deste instrumento e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver.

9.6.3. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONTRATO DE GESTÃO, deverão constar o número do contrato de gestão e a identificação do Município de São Roque. 

9.7. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA. 

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Departamento Municipal da Saúde, bem como novo Plano



de Trabalho e novo Plano Orçamentário, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos Artigos 77º a 80º da Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

11.1. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, acarretará:

- I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão/Autorização de Uso dos bens móveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal;
- II) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- III) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital Municipal Irmandade Santa Casa de São Roque, as fichas e prontuários dos usuários.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens público, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal contratado e sub-rogado, e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo



da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

11.6. Em caso de término da vigência contratual, ou rescisão unilateral por quaisquer das partes, motivada ou não, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados e sub-rogado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a prestação de contas final.

11.7. No caso de término do prazo de vigência e após chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão, uma vez que haverá continuidade nos contratos decorrentes, cujo passivo deverá ser suportado por eventual novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes:

a) Advertência;

b) Multa;



- c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, e dela será notificada a CONTRATADA.
- 12.3. As sanções previstas nos itens 11.1.a; 11.1.b e 11.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.d.
- 12.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- 12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tal competência normativa será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

- a) Dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Termo de Referencia Anexo I;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO;

13.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.5. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Departamento de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.



- 13.6. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.7. As partes declaram cumprir a Lei Federal 13.709/2018 no âmbito da execução objeto deste instrumento, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações correlatas ao objeto contratual.
- 13.8. As partes ficam vinculadas aos termos do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus anexos, além do plano de trabalho pactuado através da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de SÃO ROQUE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO ROQUE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as



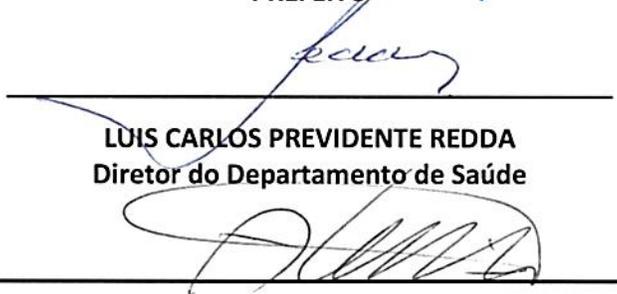
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

SÃO ROQUE, 10 de Fevereiro de 2022.

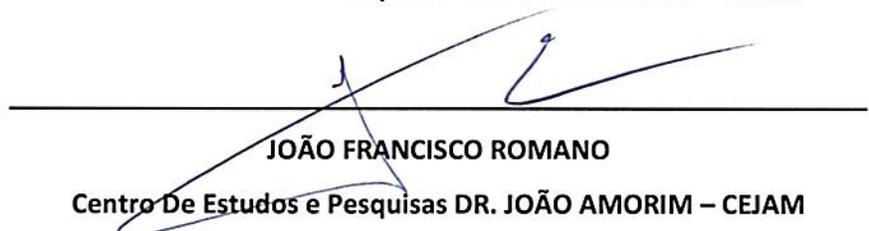


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



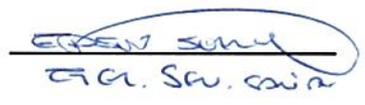
LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde

ADEMIR MEDINA OSORIO
Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM



JOÃO FRANCISCO ROMANO
Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

Testemunhas



Edson Silva
Cra. Sa. 012



Alexandre Garcia D'Aurea
Gerente Jurídico / CEJAM
OAB/SP nº 167.596



Marcelo Pollini
Gerente Técnico
Diretoria Técnica
CEJAM





**ANEXO RP-05
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e dos serviços de saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (A): R\$ 40.394.685,08 (quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,



iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 10 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59



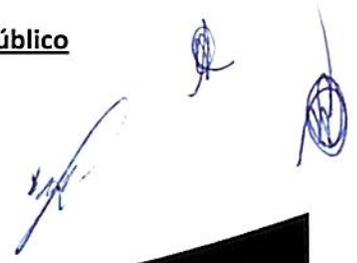
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Janete Macülevicius
Cargo: Diretora-Presidente
CPF: 025.855.708-78



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo Órgão Público Contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59



Assinatura: _____

Nome: Luiz Carlos Previdente Redda
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde
CPF: 056.012.028-18

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram a prestação de contas: Pela Organização Social:

Nome: **MARCELO POLLINI VENÂNCIO**
Cargo: Gerente da Controladoria
CPF: 311.678.878-39

Assinatura: _____

Nome: **RENATO TARDELLI PEREIRA**
Cargo: Diretor Regional
CPF: 039.905.908-39

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





[Handwritten mark]

